



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



OFÍCIO nº 07/2026 – DJ

Sulina, Paraná, 13 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina – Paraná

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Edis dessa Casa de Leis, estamos encaminhando, para apreciação e aprovação do Douto Plenário, o **PROJETO DE LEI 017/2026**, que visa *alterar a Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023, que organiza e reestrutura o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina e dá outras providências*.

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do deferimento de Vossas Excelências, aproveitamos o evento para externar protestos de elevada estima e distinta consideração colocando-nos ao vosso inteiro dispor quando assim o desejarem.

Atenciosamente


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2026

Altera a Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023, que organiza e reestrutura o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES:

Temos a elevada honra de transmitir a V. Exa., para que seja apreciado por essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre **Alterações na Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023, e dá outras providências.**

Salienta-se que o Projeto de Lei visa alterar o art. 120, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina, que atualmente prevê a possibilidade da licença do servidor para tratamento de familiar doente por dois meses, com remuneração integral e, somente a partir desse prazo, a remuneração passa a ser proporcional à carga horária exercida efetivamente pelo servidor.

A proposta legislativa altera o direito à referida licença, que desde o início passará a ser concedida com o desconto da remuneração proporcional ao desconto da carga horária do servidor, durante o prazo de licença, que poderá ter a duração máxima de 2 (dois) anos.

Como a matéria tem urgência na apreciação e deliberação, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Doutos Vereadores dessa Augusta Corte Legislativa, a aprovação da matéria, em regime de **URGÊNCIA**, para que possamos implantar tais disposições e encaminhar aos órgãos competentes.

Ao submetermos à apreciação e discussão do presente Projeto de Lei, pelo Plenário desta Casa, externamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2026

SÚMULA: Altera a Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023, que organiza e reestrutura o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina e dá outras providências.

Eu, **Gilberto João Rossi**, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do parágrafo 2º e o parágrafo 3º, do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120. (...)

§2º

I - com redução da jornada de trabalho e a redução proporcional dos vencimentos, por dois anos;

§3º Ao servidor comissionado será concedido a licença, pelo período de até 3 (três) meses.

Art. 2º. Ficam revogados o inciso II e III, do parágrafo 2º, do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 13 de maio de 2026, 38º da Emancipação e 36º de Administração.


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito

APRECIACÕES:

1ª) - ____/____/2026

2ª) - ____/____/2026



Nome: PEDRO HORN
CPF: ***.142.859-**

Assinado com certificado digital avançado

ASSINATURA DO PRESIDENTE

ASSINATURA DO PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SULINA - PARANÁ -.

Assunto: Projeto de Lei nº 017/2026, altera a Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023, que organiza e reestrutura o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina e dá outras providências.

Através da presente, apresento este parecer em face do projeto supracitado.

O presente projeto pretende alterar dois pontos do Lei 1.139/2023 e por igual reestruturar dois pontos do Estatuto dos Servidores, a saber: redução da licença de dois anos de servidor efetivo, transformando a jornada reduzida com vencimento proporcional; e, conceder licença de 03 (três) meses ao servidor comissionado.

No que diz respeito a alteração do inciso I, do parágrafo 2º do artigo 120, não visualizo ilegalidade ou inconstitucionalidade, visto ser assunto de interesse do município e tem autonomia para legislar sobre este tipo de situação em nome do interesse público e da eficiência administrativa.

Por outro lado, com relação a licença para servidor comissionado, é impossível juridicamente.

O Servidor comissionado possui direitos trabalhistas fundamentais garantidos pela Constituição Federal, o que inclui o direito a tirar licenças como a de tratamento de saúde e licença-maternidade.

Por outro lado, e via de regra, a licença ao servidor comissionado não é legal. As Licenças sabáticas (afastamento prolongado do trabalho) ou para tratar de interesses particulares sem remuneração são benefícios exclusivos de servidores efetivos (concursados) após passarem pelo estágio probatório. Logo, o projeto é falho e omissivo quanto a individualização dos direitos de licença dos servidores comissionados, salvaguardando nos casos de tratamento de saúde e licença maternidade.

Assim, diante do exposto acima, apresento este parecer com as considerações, bem como ser de autoria do órgão competente, o Poder Executivo, com envio à Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos para seus respectivos pareceres e após, votação pelo plenário deste Poder Legislativo.

Sulina, Paraná, em 22 de maio de 2.026.



Nome: Carlos Marcelo
Scartazzini Bocalon
CPF: ***.950.109-**

Assinado com certificado digital avançado

Carlos Marcelo S. Bocalon.

OAB/PR sob nº 22.131.

Assinado Digitalmente.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parecer em conjunto da Comissão de Finança e Orçamento, e Justiça e Redação Relativo ao Projeto de Lei nº 017/2026 Data 08/06/2026.

A Comissão de Finança e Orçamento através do seu Presidente Jorge da Silva e os membros Edibaldo Willemborg e Lindomar Gaspar da Silva, em conjunto com a comissão de Justiça e Redação, através do seu Presidente Ariel Junior Lorini, e o membro Gilmar Pereira Duarte, estiveram reunidos nesta data para analisar o Projeto de Lei supramencionado e após devido estudo a comissão deu o Parecer FAVORAVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2026, com a EMENDA SUPRESSIVA que retira o inciso III do art 120, mantendo-se as demais disposições do projeto.

Documento assinado digitalmente em 08/06/2026 17:21:05
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/OCIGF> para
verificar a autenticidade.



SALA DE REUNIÕES, 08 DE JUNHO DE 2026.



Nome: Ariel Junior Lorini
CPF: *.781.339-****

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Edibaldo Willemborg
CPF: *.829.279-****

Assinado com certificado digital avançado



**Nome: Lindomar Gaspar da
Silva**
CPF: *.290.459-****

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Jorge da Silva
CPF: *.434.909-****

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Gilmar Pereira Duarte
CPF: *.837.969-****

Assinado com certificado digital avançado



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2026 DE ORIGEM DO PODER EXECUTIVO

Ementa: *Suprime-se o inciso III do artigo art. 120.(...) do Projeto de Lei Complementar nº 017/2026*

Os Vereadores que esta subscreve Ariel Junior Lorini, Gilmar Pereira Duarte, Jorge da Silva, Edibaldo Willemborg e Lindomar Gaspar da Silva com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Artigo 46, c/c artigo 132, caput e § 1º do Regimento Interno, propõe a seguinte EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2026.

Súmula: Que visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 1.139/2023, que organiza e reestruturo o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina e dá outras providências.

Fica suprimida integralmente o inciso III do art. 120.(...).

Art. 120.(...)

§2º

I - com redução da jornada de trabalho e a redução proporcional dos vencimentos, por dois anos;

§3º (...)

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Supressiva tem por finalidade excluir o inciso III do art. 120.(...) do Projeto de Lei Complementar nº 017/2026, por tratar de hipótese juridicamente inadequada quando aplicada a servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão. O cargo em comissão possui natureza precária, de livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição Federal,





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

destinando-se ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento. Assim, não se confunde com o cargo efetivo, cujo provimento ocorre mediante concurso público e ao qual se vinculam determinados direitos estatutários próprios, como licenças de caráter prolongado para tratar de interesses particulares.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente Emenda Supressiva.

Sulina, Paraná, em 08 de junho de 2.026.



Nome: Ariel Junior Lorini
CPF: ***.781.339-**

Assinado com certificado digital avançado

Ariel Junior Lorini, Vereador



Nome: Gilmar Pereira Duarte
CPF: ***.837.969-**

Assinado com certificado digital avançado

Gilmar Pereira Duarte, Vereador



Nome: Jorge da Silva
CPF: ***.434.909-**

Assinado com certificado digital avançado

Jorge da Silva, Vereador



Nome: Edibaldo Willemborg
CPF: ***.829.279-**

Assinado com certificado digital avançado

Edibaldo Willemborg, Vereador



Nome: Lindomar Gaspar da
Silva
CPF: ***.290.459-**

Assinado com certificado digital avançado

Lindomar Gaspar da Silva, Vereador

